Proc. 200/0008647/2021
Data de autuação 02/08/21
Fls. 1514
Rubrica Shirley [illegible] Machado
Ag. Administrativo
Matrícula: 66[illegible]
DEC[illegible]

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/0008647/2021, COM O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 01/10/2023 E SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 19/04/2024, QUE TEM COMO OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR PROVENIENTES DA UNIÃO DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS), INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022, NA FORMA ABAIXO:

A **Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói, RJ, doravante denominada **contratante**, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, Anamaria Carvalho Schneider, e a **Clínica Nefrológica Ltda. (CNL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.541.604/0001-27, com sede na Rua Nossa Senhora das Mercês, nº 273, Fonseca, Niterói, RJ, doravante denominada **contratada**, representada neste ato por seu representante legal, Felipe Simantob Nigri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 264761511, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 109.325.307-02, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato para Transferência de Recursos Financeiros da Assistência Complementar advindas da União, destinados ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, instituído pela Lei nº 14.434/2022 e artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 5º da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a transferência de recursos da Assistência Financeira Complementar provenientes da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702

Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Dados: 2024.08.26 16:22:55 -03'00'

Assinado Digitalmente por: DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA
Data: 2024.08.28 09:53:17 -03:00

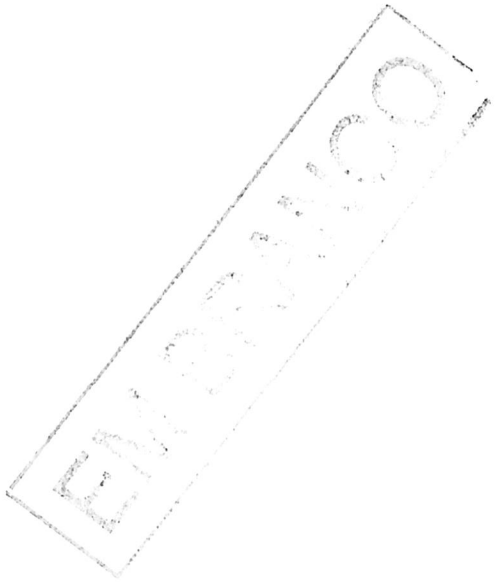
BLANCO

Proc. 200008647/2021
Data de rubrica 02/08/21
Fls. 1515
Rubr. Shirley Machado
Ag. Administrativo
Matrícula: 652.[illegible]
DESAT

enfermagem (enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras), conforme estabelecido pela Lei 14.434/2022, mediante o repasse da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS: O valor total estimado é de R$ 359.470,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta reais) e será repassado à entidade contratada de acordo com a distribuição aprovada no INVESTSUS. O pagamento dos profissionais deverá ser efetuado conforme planilha enviada pela contratada e validada pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema INVESTSUS.

Parágrafo primeiro: A planilha deverá conter uma lista abrangente dos profissionais, indicando o CPF de cada indivíduo, o CNES do empregador, o CBO correspondente, a jornada semanal de trabalho de cada profissional expressa em carga horária, o salário base mensal atribuído a cada um, os valores relativos à insalubridade, ao adicional noturno, aos encargos patronais e trabalhistas, bem como as vantagens fixas (VFPG) e variáveis (VPVT), se aplicáveis.

Parágrafo segundo: Os valores acrescidos relativos ao pagamento do piso dos técnicos de enfermagem da contratada estão sujeitos à obrigação da prestação de contas especial, por meio de envio mensal, de forma apartada, da planilha de custos do pessoal da categoria à contratante para fins de verificação de compatibilidade com os dados informados no INVESTSUS, sob pena de suspensão do repasse.

Parágrafo terceiro: Caso haja alguma incompatibilidade entre os valores repassados e a planilha de custo de pessoal da enfermagem, a contratada ficará sujeita à glosa no repasse seguinte, sem prejuízo de eventuais sanções.

Parágrafo quarto: A proposta de acréscimo de do quantitativo de profissionais da categoria da enfermagem deve ser previamente formalizada por meio de termo aditivo, bem como ser informada pela contratante no INVESTSUS, de modo a obter o repasse federal para os novos profissionais como requisito para o repasse no bojo do contrato.

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702
Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702
Dados: 2024.08.26 16:23:18 -03'00'

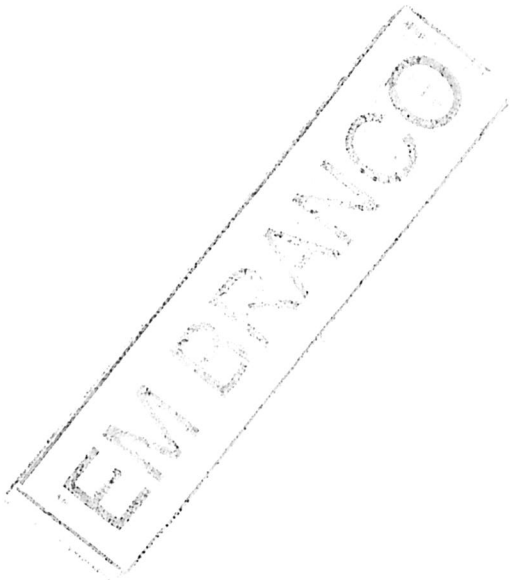
EM BRANCO

Proc. 200008647/2024
Data de autuação 02/08/24
Fls. 1516
Rub. Shirley Machado
Ag. Administrativo
Matrícula: 5827
LEI

Parágrafo quinto: Os valores referentes ao repasse a título de complementação do piso da enfermagem ficam condicionados ao repasse do Fundo Nacional de Saúde e metodologias estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo sexto: Na hipótese de ausência ou insuficiência da assistência financeira complementar prestada pela União, torna-se absolutamente inexigível a implementação do piso previsto na Lei 14.434/2022 pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFÍCIO: O benefício deverá ser adicionado à remuneração dos beneficiários a título de abono, conforme o artigo 457, § 1º da CLT. Sobre este não deve incidir nenhum encargo social ou dedução previdenciária, excetuando-se o desconto decorrente da eventual retenção na fonte do Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas (IRPF).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A contratada prestará contas ao Município dos valores transferidos, devendo comprovar no prazo de 10 (dez) dias após o repasse integral dos valores destinados aos profissionais beneficiados.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Parágrafo segundo: Havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser informado e mantido em conta bancária para posterior "acerto de contas" com o Ministério da Saúde.

Parágrafo terceiro: O presente contrato está sujeito a fiscalização e acompanhamento da execução pelos órgãos do SUS e da FMS.

CLÁUSULA- QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702
Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702
Dados: 2024.08.26 16:23:38 -03'00'

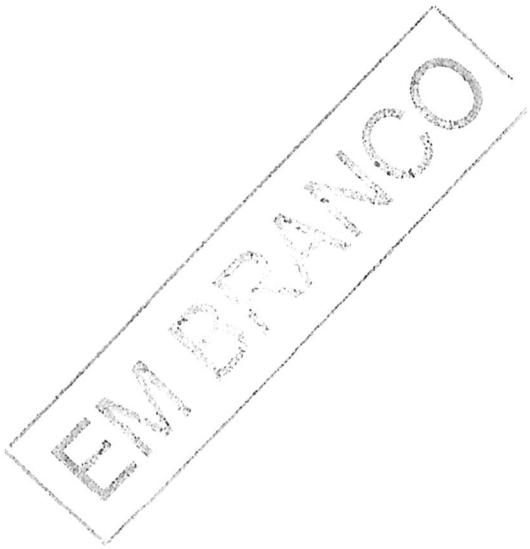
EM BRANCO

Proc. 220/008647/2021
Data de autuação 02/08/21
Fls. 1517
Shirley Ma. Machado
Rubr. Ag. Administrativo
Matrícula: 652.364-1
DECAI

âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.

Niterói, 26 de Agosto de 2024.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962132604 Assinado de forma digital por ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962132604 Dados: 2024.08.26 16:47:50 -03'00'

Anamaria Carvalho Schneider
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói

FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Assinado de forma digital por FELIPE SIMANTOB NIGRI:10932530702 Dados: 2024.08.26 16:24:07 -03'00'

Felipe Simantob Nigri
Clínica Nefrológica Ltda.-CNL
(REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:

_____

_____

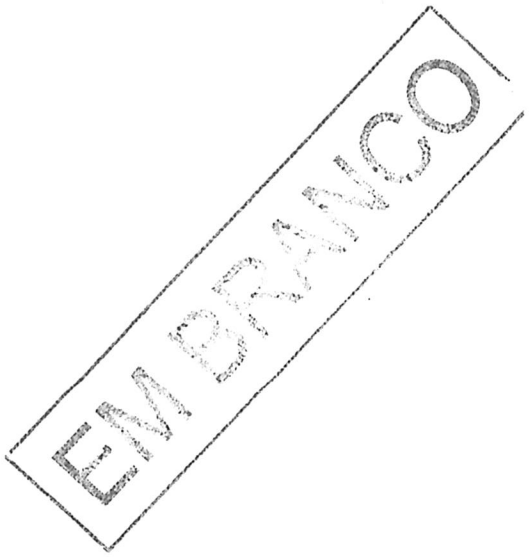
EM BRANCO